



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,
 Fone: 32422333 R2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tj.sp.gov.br

DECISÃO

Processo nº: **053.09.025180-9 - Declaratória (em Geral)**
 Requerente: **Sadia S/A**
 Requerido: **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernão Borba Franco**

Defiro a emenda.

Pretende a autora antecipação da tutela para que a ré seja impedida de divulgar sua marca ou razão comercial em listas públicas de autuação ou aplicação de penalidade e figurar o nome da autora em qualquer cadastro de devedores ou inadimplente de obrigações fiscais que se constitua em óbice às suas negociações com o Estado em suas mais diversas formas de apresentação ou representação, especialmente seus órgãos, fundações e autarquias, bem como empresas de economias mista', em relação à multa objeto desta demanda. Trocando em miúdos, pretende seja suspensa a exigibilidade do crédito referente à multa que impugnou.

Defiro a liminar, presentes os requisitos legais.

Basta a plausibilidade da alegação quanto ao mérito, para concluir que a falta de suspensão da exigibilidade pode ser extremamente prejudicial à autora, impedindo de celebrar importantes negócios, ao passo que não há relevante risco de inadimplemento pela autora.

Cite-se.

Int.

São Paulo, 10 de agosto de 2009.